



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2609/2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Vereador Edson Batista, solicita nos termos regimentais, após aprovação em plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a indicação para realizar estudo para elaboração de Projeto de Lei que "dispõe sobre a reserva de imóveis de Programas Habitacionais do Município de Valinhos para famílias sustentadas por mães sozinhas ou idosos."

Justificativa:

Este vereador encaminha em anexo o Anteprojeto de Lei, que em sua apresentação é por si só explicativo.

Valinhos, 31 de Agosto de 2015.

Edson Batista
Vereador

4392/2015



C.M.V.
Proc. Nº 4373/15
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI /2015

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

O Vereador **Edson Batista** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a reserva de imóveis de Programas Habitacionais do Município de Valinhos para famílias sustentadas por mães sozinhas ou idosos" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificava:

O projeto de lei em questão garante cota às **famílias sustentadas por mães sozinhas ou idosos**, nos programas habitacionais populares do município.

Estas famílias necessitam de atenção especial, pois muitos não possuem oportunidade de enquadramento em programas já existentes.

Este direito que aqui se propõe estabelecer, tem origem na necessidade observada nos núcleos familiares do município pois, em número cada vez maior, os idosos têm peso importante na renda do cidadão brasileiro.

Em mais da metade das casas com pessoas de 60 anos ou mais, os idosos são responsáveis por até 90% do rendimento mensal domiciliar, segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Em 2007, 45% dos idosos no Brasil 19,7 milhões, ou 10% da população eram chefes de família e viviam com os filhos, de acordo com o estudo, feito com base em cruzamento de dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios).

Em 12,3 milhões de domicílios do país, ou 13,5%, há pelo menos um idoso.



C.M.V.
Proc. Nº 4373/15
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI . Nº 12015

Dispõe sobre a reserva de imóveis de Programas Habitacionais do Município de Valinhos para famílias sustentadas por mães sozinhas ou idosos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Programas Habitacionais do Município, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar prioritariamente 7% (sete por cento) do total de imóveis compromissados às **famílias sustentadas por mães sozinhas ou idosos**.

I - Na hipótese do percentual citado no caput deste artigo resultar em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

II - Considerar se á, mãe sozinha, aquela que for viúva, separada, divorciada ou solteira, sem união estável, e sustentar filhos menores de 18 (dezoito) anos sozinha.

II - Considerar se á, Idoso, à esta lei, pessoas com 60 anos ou mais que sustente sozinho a família.

Art. 2º - Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, os proponentes, deverão coabitar o mesmo imóvel, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.



C.M.V.
Proc. Nº 4373/15
Fls. 05
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Caso o número de pessoas selecionadas, com direito e com possibilidade de enquadramento, conforme programa desenvolvido, a reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 7% (sete por cento), os imóveis remanescentes poderão ser comprometidos à venda com outros pretendentes do município.

Art. 4º - A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que os proponentes não contemplado desta exclusividade, caso o número ultrapasse o percentual previsto de 7% (sete por cento) participem diretamente da distribuição geral dos imóveis, por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal